



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO IOLANDO - GAB. 21



PARECER Nº _____, DE 2021

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o PROJETO DE LEI nº 1418, de 2020, que “Institui a campanha permanente de combate aos golpes financeiros e violência patrimonial praticados contra pessoas idosas no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”.

AUTOR: Deputado Martins Machado

RELATOR: Deputado Iolando Almeida

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise ao Projeto de Lei n.º 1418, de 2020, que “Institui a campanha permanente de combate aos golpes financeiros e violência patrimonial praticados contra pessoas idosas no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”.

A proposição em análise é composta por 6 artigos.

O projeto, na sua essência meritória, busca instituir a Campanha Permanente de combate aos golpes financeiros e violência patrimonial praticados contra pessoas idosas no âmbito do Distrito Federal.

Foi determinado que tramitasse na CAS (RICL, art. 65, I, “d”) e CDDHCEDP (RICL, art. 67, V, “a” e “c”), em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Comissão de Assuntos Sociais foi instada a se manifestar a respeito do Projeto de Lei n.º 1418/2020, diante da sua competência instituída pelo artigo 65, inciso I, alínea “d”, do Regimento Interno da Câmara Legislativa, para emitir parecer sobre o mérito de matéria relacionada à proteção ao idoso.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do Parlamentar, sendo merecedor do mais amplo respeito por parte desta comissão.

A intenção principal desse projeto é a criação de uma ampla campanha informativa destinada ao desenvolvimento de ações educativas continuadas destinadas a esclarecer as pessoas idosas sobre seus direitos, canais de denúncias e existência de órgão destinados especificamente à sua proteção,

bem como alertá-los sobre práticas ilícitas que poderão acometê-los, protegendo as potenciais vítimas e encorajando-as a denunciar os abusos (muitas vezes praticados por pessoas próximas com quem o idoso tem afetividade), além de promover um engajamento da sociedade a participar do enfrentamento, auxílio e atenção às práticas fraudulentas e às movimentações financeiras realizadas por idosos mediante induzimento ou coação.

Em verdade, não restam dúvidas de que as pessoas idosas são as maiores vítimas de estelionato, sofrendo os mais diversos golpes financeiros, como as abordagens nas proximidades de caixas eletrônicos dentre outros golpes.

A população brasileira está em trajetória de envelhecimento e, segundo projeções estatísticas, até 2060 o percentual de pessoas com mais de 60 anos passará dos atuais 14,6% (correspondendo a 30,3 milhões de pessoas) para cerca de 25,5%.

Portanto, ao se aprovar a matéria em comento, está sendo concretizada política pública em prol das pessoas idosas, sobretudo porque a própria Constituição Federal, em seu artigo 230, estabelece o dever por parte da família, da sociedade e do Estado de amparar os idosos, "assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida".

Assim, resta claro e inequívoco que o projeto é de altíssima relevância social, e, considerando a necessidade, oportunidade, conveniência e relevância da matéria, e tendo como efeito positivo a segurança patrimonial das pessoas idosas, não vemos outro encaminhamento senão o de endossar a presente iniciativa.

Portanto, sob esses argumentos, é de se depreender que o projeto respeita toda a análise meritória afeta a esta Comissão, razão pela qual, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º **1418/2020**.

Sala das Comissões,

DEPUTADO IOLANDO

Relator



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA - Matr. 00149, Deputado(a) Distrital**, em 08/02/2021, às 12:27, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0329723** Código CRC: **D1F8D85F**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 21 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8212
www.cl.df.gov.br - dep.iolando@cl.df.gov.br